

112
8

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

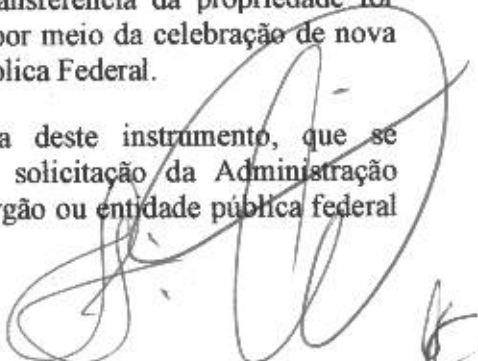
Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal



113
Y

utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

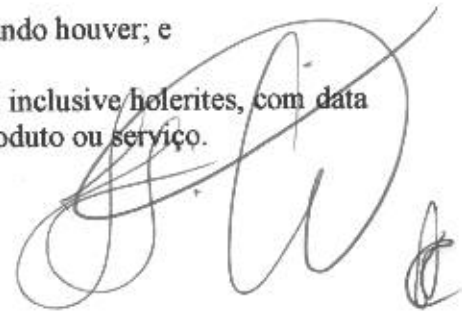
Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

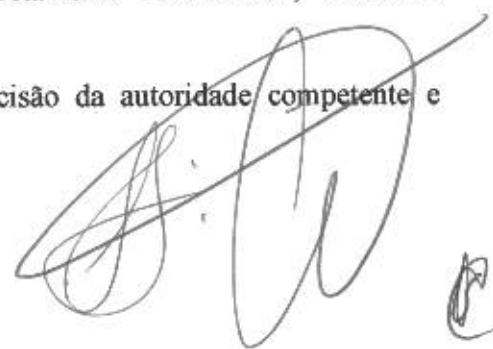
III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:



117
8

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

118
8

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

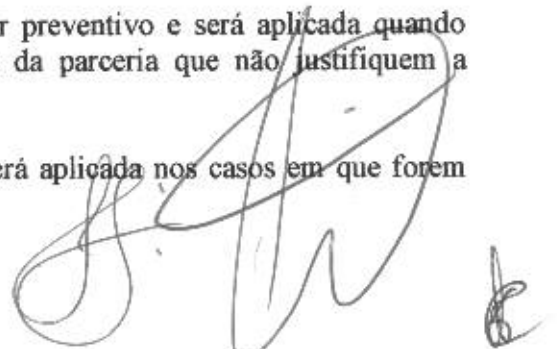
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem



119
8

verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO

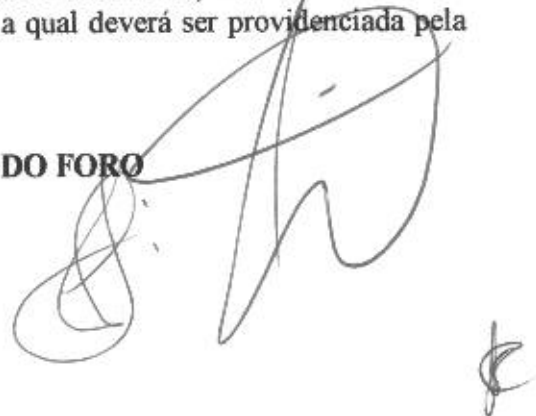
Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



120
8

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Leônidas José de Oliveira
Presidente Substituto
Fundação Nacional de Artes

Carlos Magno da Silva
Presidente
Sociedade Musical Beneficente Campesina
Friburguense

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIANE MARINHO DE JESUS
Identidade: 06697235-7
CPF: 826024337-72

Nome: SABINO FERREIRA DE PAULA
Identidade: 07870371-7
CPF: 011020037-35

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 1.393 - Dispensar o servidor HEBER MOURA TRIGUEIRO, Matrícula SIAPE nº 1846795, CPF nº 584.381.901-97, de substituto do Secretário da Secretaria do Audiovisual, código DAS 101,6, da Secretaria Especial da Cultura, deste Ministério.

Nº 1.394 - Designar o servidor EDILÁSIO SANTANA BARRA JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 3137176, CPF nº 742.396.517-00, para substituir o Secretário da Secretaria do Audiovisual, código DAS 101,6, da Secretaria Especial da Cultura, deste Ministério, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.395, DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Nomear o servidor MÁRCIO MASAKAZU HIGA, Matrícula SIAPE nº 1224930, CPF nº 883.617.998-34, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102,4, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, da Secretaria-Executiva, deste Ministério, dispensando-o da Função Comissionada do Poder Executivo que atualmente ocupa.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 1.398 - Dispensar a servidora ALINE IRAMINA, Matrícula SIAPE nº 1827128, CPF nº 055.516.039-46, de substituta de Diretor do Departamento de Política Regulatória, código DAS 101,5, da Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual, da Secretaria Especial da Cultura, deste Ministério.

Nº 1.399 - Designar a servidora LÍVIA NAPOLEÃO FERREIRA BORGES, Matrícula SIAPE nº 1086860, CPF nº 010.175.081-19, para substituir o Diretor do Departamento de Política Regulatória, código DAS 101,5, da Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual, da Secretaria Especial da Cultura, deste Ministério, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.400, DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar a servidora GABRIELLA CRIVELLETTA DA NÓBREGA, Matrícula SIAPE nº 1901910, CPF nº 017.593.301-40, para substituir o Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura, código DAS 101,5, da Secretaria da Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura, deste Ministério, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.401, DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Nomear SIRELIS ALICE STEFFEN SERZEDELLO CORRÊA, CPF nº 352.441.940-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102,4, da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, deste Ministério.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.402, DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar o servidor LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1086673, CPF nº 719.497.126-72, para substituir o Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, código DAS 101,6, Fundação vinculada a este Ministério, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Nº 1.404 - Exonerar, a pedido, a contar de 03 de julho de 2019, a servidora CLARISSE MALVAR DA COSTA, Matrícula SIAPE nº 1691391, CPF nº 093.812.267-33, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101,2, da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Autarquia vinculada a este Ministério.

Nº 1.405 - Nomear AUGUSTO CLAUDIO ARAUJO MEDEIROS, CPF nº 774.157.017-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101,2, da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Autarquia vinculada a este Ministério.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 1.406 - Dispensar o servidor HERIK ZORNECK, Matrícula SIAPE nº 1158226, CPF nº 162.880.648-66, de substituto do Coordenador da Coordenação de Fiscalização, código FCPE 101,3, da Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Secretaria de Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura, deste Ministério.

Nº 1.407 - Designar o servidor HERIK ZORNECK, Matrícula SIAPE nº 1158226, CPF nº 162.880.648-66, para substituir o Coordenador da Coordenação de Análise e Promoção da Política Nacional de Cultura Viva, código FCPE 101,3, da Coordenação-Geral de Política Nacional de Cultura Viva, do Departamento de Promoção da Diversidade Cultural, da Secretaria de Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura, deste Ministério, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

OSMAR GASPARINI TERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho, de 10/07/2019, do Ministério da Cidadania, publicado no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2019, Seção 2, página 5, que autorizou o afastamento do País do servidor ANGELO ROGER AROLD DE FRANÇA COSTA, Onde se lê: "...de 19 a 27 de julho de 2019..." Leia-se: "...no período de 20 a 25 de julho de 2019..."

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, e considerando o processo SEI nº 01450.002826/2019-96, resolve:

Nº 188 Dispensar MARCO ANTONIO FERREIRA GOMES, CPF nº 373.209.123-68, do cargo de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora nº 343031, Gestão 40401.

Nº 189 Designar PAULO ROBERTO GOMES PARENTE, CPF nº 324.809.031-68, para cargo de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora nº 343031, Gestão 40401.

Nº 190 Dispensar ELISMAR RIBEIRO DE ARAUJO GUEDES, CPF nº 224.904.421-04, da qualidade de substituta do responsável pelo setor financeiro da Unidade Gestora 343031, Gestão 40401.

Nº 191 Designar ANDRESSA DA SILVA BARBOSA, CPF nº 014.919.161-84, para, na qualidade de substituta do responsável pelo setor financeiro, praticar os atos formais de gestão orçamentária e financeira da Unidade Gestora 343031, Gestão 40401, em seus impedimentos legais ou regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições, ficando dispensada do cargo de substituta do responsável pela Conformidade dos Registros de Gestão, da Unidade Gestora 343031, Gestão 40401, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Nº 192 Designar GUSTAVO MAINENTI FONTES, CPF nº 889.835.791-53, do cargo de substituto do responsável pela Conformidade dos Registros de Gestão, da Unidade Gestora 343031, Gestão 40401, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Nº 193 Dispensar ELISMAR RIBEIRO DE ARAUJO GUEDES, CPF nº 224.904.421-04, do cargo de substituta de Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal, código DAS 101,2, da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Nº 194 Designar ANDRESSA DA SILVA BARBOSA, CPF nº 014.919.161-84, para o cargo de substituta de Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal, código DAS 101,2, da Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.385, DE 24 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, bem como o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I, alíneas "a" a "d", e no § 1º do art. 11 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Ad Hoc, encarregada de elaborar listas triplíplex compostas por especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, para submissão ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com o objetivo de promover a escolha e a respectiva designação de membros titulares e suplentes, especialistas na área de saúde humana, animal, vegetal e meio ambiente, junto à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), nos termos do art. 11, inciso I, alíneas "a" a "d", da Lei nº 11.105, de 2005.

Art. 2º A Comissão Ad Hoc de que trata o art. 1º desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

- I - Indicado pela Academia Brasileira de Ciências (ABC):
- ELBIO LEOPOLDO RECH FILHO;
 - PAULO ARRUDA; e
 - RICARDO TOSTES GAZZINELLI
- II - Indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC):
- GLAUCIUS OLIVA;
 - MERCEDES BUSTAMANTE;
 - SIDARTA TOLLENDAL GOMES RIBEIRO; e
 - WALTER COLLI.

Art. 3º A Coordenação da Secretaria-Executiva da CTNBio e a Subsecretaria dos Conselhos e Comissões do MCTIC prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. As despesas de transporte, alimentação e hospedagem, necessárias à realização dos trabalhos da Comissão, serão de responsabilidade desta Ministério.

Art. 4º A Comissão Ad Hoc poderá reunir-se a qualquer tempo para deliberação, mediante a presença da maioria de seus membros, podendo, inclusive, se reunir por meio de conferência, caso não seja possível reunião presencial.

Art. 5º A Comissão Ad Hoc terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final, com a formação das respectivas listas triplíplex.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

